

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA - APLICAÇÃO DIRETA EM ATIVO FINANCEIRO DE RENDA FIXA (ART. 7º, IV, RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021)

Número do Termo de Análise de Credenciamento	13		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	003/2025		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES	CNPJ	31.844.889/0001-17
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES	CNPJ	13.233.438/0001-61

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			
Razão Social			CNPJ
BANCO BTG PACTUAL S.A.			30.306.294/0001-45
Endereço			Data Constituição
PRAIA DE BOTAFOGO, 501 - 5º, 6º, 7º ANDARES - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22.250-040			01/02/1989
E-mail (s)			Telefone (s)
joao.bulcao@btgpactual.com			(96) 12213-262_
Data do registro na CVM	01/02/1989	Categoria (s)	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
JOÃO BULCÃO		joao.bulcao@btgpactual.com	(96) 12213-262_
GABRIEL KAMI		gabriel.kami@btgpactual.com	(68) 77113-383_
Trata-se de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil?	Sim	X	Não
A instituição atende ao previsto nos incisos I, do § 2º, do art. 21, da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação no Banco Central do Brasil ou outro órgão competente?	Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não
Apenas serão ofertados ativos financeiros de renda fixa com obrigação ou coobrigação da instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	X	Não

Os ativos financeiros de renda fixa ofertados estão em conformidade com as regras estabelecidas em normas do Banco Central do Brasil?	Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	

III - ATIVOS FINANCEIROS OFERTADOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
LETRA FINANCEIRA		14/07/2025

IV - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	O grupo BTG Pactual foi criado em 1983, no Rio de Janeiro, como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Em 1989 tornou-se um banco múltiplo, abriu escritório em São Paulo e deu início à sua atuação internacional.
Segregação de Atividades	Investment Banking: Serviços de assessoria financeira e em mercado de capitais. Corporate & SME Lending: Financiamentos, créditos estruturados e empréstimos garantidos a grandes, médias e pequenas empresas. Sales and Trading: Produtos e serviços financeiros oferecidos a um grupo diversificado de clientes institucionais no Brasil e no exterior, incluindo serviços de market making, corretagem, compensação e Research. Inclui, ainda, mesas de operações proprietárias de ações, derivativos, taxas de juros, câmbio, energia e commodities, além de produtos e serviços de seguros e resseguro. Asset Management: Serviços de gestão e administração de recursos em um amplo portfólio de produtos nas principais classes de ativos internacionais, especialmente na América Latina, para clientes locais e globais. Wealth Management & Consumer Banking: Serviços de gestão de investimento e de planejamento financeiro, bem como produtos financeiros voltados a pessoas físicas, focados nos segmentos de private e varejo de alta renda. Adicionalmente, temos na área de Consumer Banking uma plataforma transacional completa, oferecendo um conjunto integrado e personalizável de produtos e serviços. Participations: Participação societária em instituições financeiras no mercado brasileiro e internacional - Banco Pan, Too Seguros e EFG.
Qualificação do corpo técnico	O programa de capacitação do BTG Pactual abrange as práticas de treinamentos presenciais, treinamentos via plataforma eletrônica, cursos ministrados internamente e cursos/congressos externos. Essas atividades são proporcionadas e exigidas a depender da faixa de especialização a qual se encontra o colaborador, visando sempre capacitá-lo de acordo com seu grau de senioridade. Para todo colaborador é exigida a realização dos Treinamentos de Compliance e de Segurança da Informação, realizados presencialmente ou via plataforma, os quais abordam também as Políticas Globais da Instituição. Esses treinamentos são mandatórios independente da área de atuação ou do grau de senioridade do colaborador. Além disso, todos os colaboradores recém contratados são submetidos ao treinamento de "new hires", no qual se apresentam os conceitos gerais e formas de atuação das áreas de controle e de negócios do Grupo, uniformizando as bases de conhecimento quanto ao funcionamento e gerência do Grupo. Treinamentos anuais sobre "Mercado Financeiro" também são oferecidos pela Área de RH aos Colaboradores em estágio inicial de carreira, abordando noções básicas de macroeconomia, contabilidade, produtos e serviços oferecidos pela Instituição, dentre demais temas pertinentes. O curso apresenta durabilidade de um ano e, ao final, emite certificado aos alunos que respeitaram o mínimo presencial exigido e atingiram a média previamente estipulada. Além dos treinamentos e cursos aplicados ao Colaborador em estágio inicial de

	<p>carreira, demais capacitações são oferecidas e/ou exigidas depender da função que exercem ou do cargo que desempenham.</p>
<p>Histórico e experiência de atuação</p>	<p>O grupo BTG Pactual foi criado em 1983, no Rio de Janeiro, como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Em 1989 tornou-se um banco múltiplo, abriu escritório em São Paulo e deu início à sua atuação internacional.</p>
<p>Principais Categorias e Fundos ofertados</p>	<p>Fundos de Investimento em geral.</p>
<p>Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão</p>	<p>De forma a prevenir e mitigar os riscos de fraude, o grupo BTG Pactual possui suas três linhas de defesa, onde a 1ª é composta pelo time das próprias áreas de negócios e operacionais, a 2ª pela área de Compliance e Controles Internos, e por último, a 3ª linha é composta pelo time de Auditoria Interna. De forma a complementar as linhas de defesa, também contamos com o auxílio de Auditores Externos. Todas as linhas de defesa possuem objetivos, escopo e princípios para seus controles, bem como formas de monitorar o andamento de suas atividades. A efetividade dos mecanismos de prevenção depende do (i) envolvimento e engajamento da Alta Administração, (ii) cultura, valores e política organizacional pautados na ética e boa conduta, (iii) adequada disseminação e canais de comunicação, (iv) consistente sistema de controles internos e gestão de riscos, e por fim, (v) treinamento e adequados incentivos. Os riscos de fraude identificados são atenuados principalmente por meio dos procedimentos de Know Your Client ("KYC") que permitem conhecer o cliente e garantir que as informações fornecidas por ele, quando não comprováveis, sejam verossimilhantes. Além disso, os procedimentos de prevenção à lavagem de capitais, inclui o monitoramento de todas as operações e destacando aquelas cujo histórico ou valores envolvidos apresentem anomalias.</p>
<p>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</p>	<p>N/A;</p>
<p>Regularidade Fiscal e Previdenciária</p>	<p>Em Situação Regular</p>
<p>Volume de recursos sob administração/gestão</p>	<p>R\$ 430 Bilhões</p>
<p>Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão</p>	

Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	QDD ANBIMA
Outros critérios de análise	N/A

V - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:
Credenciamento aprovado pelo comitê de investimentos

Local:	PATY DO ALFERES - RJ	Data:	30/07/2025
---------------	----------------------	--------------	------------

VI - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
CARLOS MIDOSI DA ROCHA	GESTOR DE INVESTIMENTOS	788.563.617-87	
MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO	DIRETOR-PRESIDENTE	087.200.727-83	
LEONARDO COSTA DOS SANTOS	DIRETOR DE BENEFÍCIOS	143.915.587-93	

CRENCIAMENTO DE EMISSOR DE ATIVO FINANCEIRO DE RENDA FIXA

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

